



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
RUA TUPI, 765, São José do Rio Preto - SP - CEP 15090-500
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: **1039653-10.2023.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Providência - Entrada e Permanência de Menores**
 Requerente e Representante (Ativo): **Clube de Rodeio Guap Bulls e outro**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Evandro Pelarin**

Vistos.

Trata-se de **pedido de alvará**, requerido por **CLUBE DE RODEIO GUAP BULLS**, associação privada, devidamente inscrita no CNPJ: 51.230.691/0001-50, com sua sede de na Rua Onélio Troiano, nº 115, Distrito Industrial, CEP: 15110-000, na cidade de Guapiaçu, estado de São Paulo, representada por ERICA AMÉLIA TAVEIRA VILLELA PEREIRA, inscrita no RG sob nº 26.188.072-X e CPF sob nº 255.117.168/71, para a entrada e permanência de adolescentes, a partir de 14 (quatorze) anos, desacompanhados, no evento "**BAILE DA ESCOLA DA RAINHA e 54ª FESTA DO PEÃO DE GUAPIAÇU**" no dia **12 de agosto de 2023**, das **19h00 às 02h00** (Baile da Escola da Rainha) e nos dias **31 de agosto de 2023, 01 e 02 de setembro de 2023**, das **20h00** até às **04h00** (54ª Festa do Peão de Guapiaçu), ambos a serem realizados no RECINTO DE EXPOSIÇÕES DE GUAPIAÇU, localizado na Rua Vereador Onélio Thoiano, nº 115 – Conjunto Habitacional Guapiaçu I, na Cidade e Comarca de Guapiaçu (SP).

O Ministério Público emitiu parecer pela expedição do alvará nos termos indicados à f. 30.

Analisando o requerimento inicial, os documentos juntados aos autos e o r. parecer do órgão Ministerial (f. 30), **AUTORIZO** a requerente a permitir o ingresso e a permanência de adolescentes no referido evento, **a partir de 15 (quinze) anos de idade, desacompanhados de seus responsáveis legais**, bem como para **os menores de 15 (quinze) anos, devem estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (avós, tios e irmãos, desde que maiores de 18 anos)**, devendo ser afixado no local o AVCB, sendo obrigatória, ainda, a exigência da apresentação do documento de identificação dos menores (RG ou outro documento oficial com foto), observadas as determinações deste Juízo, constantes da Portaria em vigor sob no 01/13 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo de responsabilidade da requerente todas as ocorrências e qualquer desobediência às determinações judiciais e legais que por ventura ocorrer em tal ocasião.

Fica rigorosamente proibida a venda e a entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, como já previsto em Lei.

A presente servirá de alvará (Art. 767 das Normas da Corregedoria) e deverá ser mantido em local visível e à disposição da fiscalização, juntamente com o AVCB, sendo vedada xerocópias ou plastificação deste documento (Portaria no 01/13).

Comunique-se a presente aos Agentes de Proteção deste Juízo para fins de fiscalização desse evento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
RUA TUPI, 765, São José do Rio Preto - SP - CEP 15090-500
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Ciência ao MP.

P.I.C

São José do Rio Preto, 11 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**